



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria Nº 442, de 05 de dezembro de 2014.**

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**RDC ELETRÔNICO Nº 2/2015** - O objeto da presente licitação, contempla a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação, elaboração dos projetos executivos faltantes e complementação dos projetos em que tal se mostrar necessário, do Trecho VII – Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

**PERGUNTA Nº01:** O “Anexo 18 – Matriz de Responsabilidade” do Edital RDC Eletrônico 002/2015 do Ministério da Integração Nacional afirma que os riscos do Projeto são integralmente assumidos pela Contratada.

Considerando que a Contratada não pode ser considerada responsável por um Projeto Executivo realizado por um projetista nomeado por um terceiro, e que não é possível verificar a confiança dos elementos básicos dos desenhos (entre outros: levantamentos topográficos, condição do subsolo, mapas geológicas, qualidade e disponibilidade dos materiais para terraplenagem, etc.) e dos cálculos estruturais das obras, entendemos que o risco assumido pela Contratada será só pelo levantamento dos quantitativos do desenho geométrico, não assumindo responsabilidade pelas informações básicas e pelos cálculos estruturais.

Caso as informações básicas e/ou os cálculos estruturais resultem inexatos ou inadequados, necessitando-se a revisão dos desenhos, serão reconhecidos à Contratada a extensão de prazo e a revisão do Preço Contratual, conforme Cláusula 13.1 b) da Minuta de Contrato – Anexo 03 ao Edital.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** O entendimento da Licitante NÃO está correto, pois:

- A responsabilidade técnica dos projetos executivos fornecidos pelo Ministério sempre será da Projetista caso a CONTRATADA opte por utilizá-los.
- A CONTRATADA assumirá os riscos relativos aos Projetos conforme descrito no Anexo 18 – Matriz de Responsabilidades, não somente pelos levantamentos dos quantitativos dos desenhos geométricos.
- Não há previsão editalícia de extensão de prazo e de revisão do preço contratual por conta de incorreções do projeto executivo fornecido pelo Ministério.

Brasília, DF, 27 de maio de 2015.

  
ANTÔNIO LUITGARDS MOURA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,